

CONTRATO Nº 13.027/2024

Contrato celebrado entre a **Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE**, pessoa jurídica, sediada na rua Capitão Porfírio, nº 2.141 - Centro, em Montenegro/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 90.896.275/0001-48, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Rodrigo Endres Kochenborger, doravante denominada **LOCATÁRIA**, e a empresa **Comabe Automação de Escritórios Ltda**, na Rua 03 de Outubro, nº 120, em Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 87.551.867/0001-13, neste ato representada por seu procurador Sr. Jordano Zanesco, inscrito no CPF: 770.772.960-91, doravante denominada **LOCADORA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **LOCATÁRIA**, para contratação direta, por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, através do **Processo nº 06515/2024** e na proposta da **LOCADORA**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. O objeto do presente contrato é a locação, pela **LOCADORA** à **LOCATÁRIA**, dos equipamentos, abaixo descritos:

Quantidade	Descrição dos Equipamentos	Valor Mensal
01 unidade	Brother MFC-7840W Número de série: A0N772645	R\$ 234,00
01 unidade	Brother MFC-7460DN Número de série: L1N269338	R\$ 234,00
Valor Total Mensal		R\$ 468,00

- 2.1. A franquia de consumo total mensal, é de **7.800 (sete mil e oitocentas)** páginas em preto e branco. Caso seja excedido o consumo mensal previsto na franquia, será cobrado o valor de **R\$ 0,06 (seis centavos)** por página excedente.
- 2.2. Está incluso no objeto do presente contrato a prestação de serviço de assistência técnica, a reposição de peças e o fornecimento de suprimentos (toners). Não é objeto deste contrato o fornecimento de papel e desumidificador para papel.
- 2.3. A **LOCATÁRIA** fará a solicitação dos suprimentos, bem como da assistência técnica e reposição de peças de acordo com sua necessidade, por meio de chamada telefônica ou endereço de e-mail indicado pela **LOCADORA**, que deverá ser atendida em no máximo 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

3.1. Os equipamentos serão utilizados na sede da **LOCATÁRIA**, na Rua Capitão Porfírio, nº 2141, Centro, em Montenegro/RS, CEP: 92.510-305, nos setores de Tesouraria e Secretaria.

3.2. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A **LOCADORA** deverá realizar a prestação do serviço, nos prazos pactuados.

II - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar de **13/08/2024**.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a **LOCATÁRIA**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.3. A **LOCATÁRIA** está isenta da taxa de instalação dos equipamentos no início do contrato. Na hipótese de o local da instalação exigir serviços especiais, tais como, içamento, obras civis, instalações elétricas e outros do gênero, as despesas correspondentes correrão por conta da **LOCATÁRIA**, tanto na ocasião da entrega e da instalação quanto na oportunidade da retirada dos equipamentos.

3.4. A **LOCATÁRIA** se obriga a conservar os equipamentos no local em que tenha sido instalado pela **LOCADORA**. No caso de interessar à **LOCATÁRIA** transferir algum dos equipamentos para outro local, deverá solicitar à **LOCADORA** a realização desse serviço e mediante orçamento, autorizar ou não e, em caso de aprovação, pagar a **LOCADORA** nova "Taxa de Instalação", no valor vigente na ocasião, observadas as disposições do item anterior.

3.5. Toda a infraestrutura para a instalação dos equipamentos é de responsabilidade da **LOCATÁRIA** e deve estar pronta (quando os mesmos vierem a ser entregues) na data acordada para instalação dos equipamentos. Esta infraestrutura implica em:

- a) Fonte de Alimentação = 120 V, 15A, em rede elétrica estabilizada.

- b) Na hipótese da rede elétrica da **LOCATÁRIA** não ser estabilizada, tornar-se-á necessária à instalação de estabilizadores individuais, por equipamento, com dimensionamento de capacidade segundo orientação técnica da **LOCADORA**. Na hipótese de não instalação deste equipamento de proteção, os custos de reposição de peças gerados por uma ocorrência de variação de tensão deverão ser ressarcidos pela **LOCATÁRIA** à **LOCADORA**.

- c) Para todos os equipamentos conectados em rede é necessária a disponibilização de um ponto de rede para a função de impressão de rede e, se houver, outro ponto para a função de scanner (à exceção dos modelos em que a conexão for única). Em equipamentos com função Fax, é necessário um ponto de telefonia.

3.6. Quando na manutenção dos equipamentos, for necessária a impressão de páginas tidas como “teste”, para verificação do desempenho do(s) equipamento(s) e certificação de correção do(s) defeito(s) que este apresentava, estas páginas serão computadas ao consumo mensal da **LOCATÁRIA** e cobradas como efetivamente impressas, esteja o equipamento na Assistência Técnica da **LOCADORA** ou em seu local de funcionamento na **LOCATÁRIA**.

CLÁUSULA QUARTA– DO PREÇO

4. O preço total anual a ser pago pela locação dos equipamentos, objeto do presente contrato, é de **R\$ 5.616,00 (Cinco mil, seiscentos e dezesseis reais)**, conforme a proposta ofertada pela **LOCADORA**, entendido este como preço justo e suficiente para execução do presente objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5. O pagamento será efetuado à vista, mediante a locação, objeto da presente contratação, após aprovação da fiscalização da **LOCATÁRIA**, com a apresentação da respectiva nota fiscal, fatura ou duplicata, por depósito bancário em conta corrente indicada pela **LOCADORA**, preferencialmente na nota fiscal. O documento fiscal deverá ser emitido pela empresa **LOCADORA**.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até **10 (dez) dias** a contar da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO

6. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
3.3.90.40.04.00.00.00 – Locação de Equipamentos de T.I.C – Impressoras.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **LOCATÁRIA** compensará a **LOCADORA** com juros de 0,5% ao mês calculados *pró-rata dia*, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **LOCATÁRIA** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de **15 (quinze) dias** contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCO

9. Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados da seguinte forma:

I – Havendo atrasos na prestação do serviço ou mesmo a sua não realização, os riscos deverão ser assumidos pela **LOCADORA**;

II – A inviabilidade para a realização da prestação do serviço devido a qualquer fator que a **LOCATÁRIA** tenha dado causa, o risco será assumido por ela;

III – Situações adversas, das quais nem a **LOCATÁRIA** e nem a **LOCADORA** derem causa deverão ser analisadas caso a caso, e o risco deverá ser suportado por ambas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10. São obrigações da **LOCATÁRIA**:

I - Efetuar o devido pagamento à **LOCADORA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **LOCADORA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da **LOCATÁRIA**, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

I – Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados no presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **LOCADORA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **LOCATÁRIA** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Clarissa Moreira Nascimento, ou por seu respectivo substituto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13. A **LOCADORA** estará sujeita às seguintes penalidades, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **LOCADORA**.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. As partes elegem o foro da Comarca de Montenegro para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Montenegro, 13 de agosto de 2024.

.....
LOCATÁRIA

.....
LOCADORA

Testemunhas:

.....

.....